



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

OFÍCIO CIRCULAR Nº 11/2020

Florianópolis, 19 de março de 2020.

Prezados Diretores, Gerentes, Gestores e Fiscais de Contratos,

Considerando a situação de emergência em todo território catarinense declarada por meio do **Decreto nº 515, de 17 de março de 2020**.

Considerando o Art. 2º do referido Decreto, que suspende em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, pelo período de 7 (sete) dias as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal e estadual.

Considerando que são entendidos como serviços públicos essenciais as atividades finalísticas, ou seja, Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP); Secretaria de Estado da Saúde (SES); Defesa Civil (DC); e Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

Tendo em vista ainda a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 e estabelece, em seu § 3º, Art. 3º, que “será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo”.

Esclarecemos aos Gestores e Fiscais dos contratos de prestação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra exclusiva que a atuação presencial de serviços terceirizados como limpeza, conservação, segurança e outros, estão limitadas ao suporte das atividades finalísticas essenciais e aos casos de serviços considerados pelo órgão contratante como essenciais, a exemplo dos serviços de vigilância. Mesmo as atividades finalísticas, caso haja diminuição do fluxo de servidores dos órgãos ou entidades por contato de trabalho remoto ou rodízio, poderão - após avaliação de pertinência, e com base na singularidade de cada atividade prestada - reduzir ou suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas, até que a situação se regularize.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

Com relação à situação de pagamento dos postos de trabalho contratados, entende-se que na situação enfrentada não há prejuízo da remuneração dos postos de trabalho. No entanto, para os postos em que não houver deslocamento efetivo do empregado, não há que se realizar o pagamento da rubrica vale transporte, assim realizando o desconto desse pagamento nas faturas a serem liquidadas pela Administração.

Da mesma forma, entende-se que o vale alimentação para os dias não laborados seja também descontado. Com exceção para os postos de trabalho que realizaram trabalho remoto. Nestes casos, há de se realizar apenas o desconto do vale transporte.

Acerca da suspensão dos transportes por meio do Decreto nº 515/2020, e da necessidade de deslocamento dos empregados para cumprimento dos postos de trabalho, orienta-se que os órgãos contratantes certifiquem-se junto ao contratado que o deslocamento será realizado e tomem medidas conjuntas para garantir o transporte adequado.

Entendemos que vivenciamos um momento delicado, e que o levantamento das necessidades de serviços requer uma avaliação individual dos serviços terceirizados necessários e da forma que ocorrerão neste período.

Atenciosamente,

(assinatura Digital)

Karen Sabrina Bayestorff Duarte

Diretora de Gestão de Licitações e Contratos

(assinatura digital)

Caroline Andrade Marques Hazan

Gerente de Contratos